



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 061/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2017.**

**TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento o **Município de Santa Rita do Pardo – MS**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro Centro, Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001/50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, e de outro lado o **Sr. Paulo Bernardes Costa** – DAP SDW0312438431871805170958, residente e domiciliado no Lote 53, Assentamento São Thomé, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Bernardes Costa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 926.985 SSP/MT e do CPF/MF nº. 312.438.431-87, residente e domiciliado no Lote 53 no Assentamento São Thomé, no município de Santa Rita do Pardo/MS, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do resultado da Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e o disposto no art. 21 da resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRARUAL:**

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. 001/2017 e seu Anexo, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santa Rita do Pardo, conforme especificado no termo de referência do procedimento licitatório.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO FORNECIMENTO:**

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente de acordo com o cronograma



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades da Merenda Escolar.

2.2 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios:

- ▶ **Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo**, à Rua Dom Pedro II, nº. 1.235, Bairro Centro;
- ▶ **Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, à Rua Pedro Bruno, nº. 2.047, Bairro Novo Horizonte;
- ▶ **Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcanjo dos Santos Júnior**, à Av. Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1.250, Bairro Centro;
- ▶ **Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima**, à Rua José da Costa Lima nº. 1.988, Bairro Centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO TERMO DE RECEBIMENTO:**

3.1 – A entrega do produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contratos e Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no Contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.

3.2 – O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e devera estar devidamente assinado e carimbado.

3.3 – Uma das Vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda e/ou outro equivalente para fins de conferencia, atesto e posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 19.999,50 (dezenove mil, novecentos noventa nove reais e cinqüenta centavos) de acordo com o processo licitatório.

4.2 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado (a) vencedor (a) pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública 01/2017.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento Fiscal.

**6.2 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá:**

a) – Emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referência, a especificação, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do Contrato;

b) – Observar e controlar a emissão da Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da Nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

7.3 – O fornecedor compromete a entregar os Gêneros Alimentícios para as Escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4 – O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultural, Esporte e Lazer

12.306.077–2.016 - Manutenção da Merenda Escolar



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA:**

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 de Julho de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

9.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
**DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo – MS, em., 12 de Julho de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**PAULO BERNARDES COSTA – DAP**  
Paulo Bernardes Costa  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
Arlene Martins de Lima  
CPF: 822.360.111-72